PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Aperfeiçoa a Resolução nº 892/2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo, e revoga a Resolução n° 893/2020, que regulamenta as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do motorista da Câmara Municipal de Arcos.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 892/2020 e revoga a Resolução n° 893/2020, com vistas a aperfeiçoar o regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. A ementa da Resolução n° 892/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a regulamentação do regime de diárias instituído pela Lei Municipal nº 2.962/2020 e sobre outras despesas com locomoção do motorista no âmbito do Poder Legislativo de Arcos-MG e dá outras providências." (NR)

Art. 3°. A parte normativa da Resolução n° 892/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º. Fica regulamentado o regime de diárias, instituído pela Lei Municipal nº 2.962/2020, em razão do deslocamento da sede do Município a serviço do Poder Legislativo.
> ..... " (NR)
>
> "Art. 7º. Cada vereador e cada servidor público, com exceção do presidente e do motorista, considerando as atribuições específicas de seus cargos, terão direito a no máximo 5 (cinco) diárias por bimestre para viagens, as quais serão concedidas com ou sem pernoite.
> § 1º. Será considerado bimestre o agrupamento dos seguintes meses: janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.
> § 2º. Para a concessão das diárias, deverá ser rigorosamente observado o agrupamento descrito no parágrafo anterior, não podendo haver alteração dos meses que compõem o bimestre.

§ 3º. A concessão de diárias aos servidores públicos, salvo o motorista, dependerá da autorização do presidente da Câmara.
§ 4º. Se o vereador ou o servidor atingir o limite de diárias permitido, e caso seja imprescindível a realização de determinada viagem em razão do mandato ou do cargo ocupado, deverá apresentar requerimento escrito, que demonstre a imprescindibilidade da viagem, ao presidente da Câmara, que decidirá sobre o deferimento da concessão das diárias excedentes.
§ 5º. Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento de diárias excedentes ao vereador e ao servidor será concedido se viajarem por requisição do presidente da Câmara.” (NR)

“Art. 8º. Além daquelas relativas à alimentação e hospedagem, outras despesas com locomoção e deslocamento da Câmara Municipal de Arcos, que se reputarem estritamente necessárias ao exercício do cargo de motorista, deverão ser pagas na forma de adiantamento ou reembolso.
§ 1º. Compreendem-se como outras despesas com locomoção e deslocamento o pagamento de passagens, combustíveis, pedágios e reparos emergenciais no veículo nos casos em que não houver cobertura do Seguro.
§ 2º. Para o adiantamento ou reembolso das despesas referidas no parágrafo anterior, é obrigatória a apresentação dos documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) correspondentes aos gastos expendidos pelo motorista, nos quais deverão conter as discriminações dos dispêndios realizados durante a locomoção e o deslocamento da Câmara Municipal de Arcos.” (NR)

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Resolução n° 892/2020.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução n° 893/2020.

Art. 6º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 29 de novembro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Vereador - Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2024:

Encaminho aos colegas vereadores o presente projeto de Resolução, que objetiva aperfeiçoar a Resolução nº 892/2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo, e revogar a Resolução n° 893/2020, que regulamenta as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do motorista da Câmara Municipal de Arcos.

As mudanças normativas apresentadas visam, em um primeiro momento, adequar-se ao recente entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pois pretendem alterar e revogar os dispositivos que, atualmente, impedem o pagamento de diárias indenizatórias ao servidor ocupante do cargo de motorista, determinando que esse seja ressarcido ou que receba um adiantamento do ônus empregado com alimentação e hospedagem.

Com efeito, nos termos da Consulta 1135395, de 09/10/2024, a Corte de Contas assentou que “estando previsto na legislação de regência do órgão ou entidade o pagamento de diárias de viagem aos agentes públicos, sem distinção de cargo ou função, é também devido a servidores ocupantes do cargo de motorista”.

Concomitantemente à modificação supramencionada, objetiva-se aperfeiçoar a Resolução 892/2020, corrigindo iniquidades nela constantes, a exemplo da atinente ao condicionamento da concessão de diárias aos vereadores à deliberação discricionária do presidente, exigência essa que, além de embaraçar a plenitude do mandato dos demais parlamentares, destoa e excede os poderes conferidos àquele pela Lei Orgânica Municipal, conferindo-lhe um comando infundado e desmedido.

Ante o exposto, submeto o *Projeto de Resolução* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 29 de novembro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Vereador - Presidente